



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense de Base – Sub13 Masculino

Jogo c1467: **CLUBE CURITIBANO X HOPE INTERNACIONAL FC.**

Data/local: **30/09/2029 – CURITIBA/PR.**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. **DENÚNCIA – ATLETA VITOR ADRIANO DA SILVA ALVES - PEDIDO DE ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO.**

1.1 Relata a súmula da partida que o ATLETA VITOR ADRIANO DA SILVA, foi expulso aos 18:14 da partida, pelo árbitro auxiliar, após uma disputada de bola, onde o citado atleta teria proferido as seguintes palavras ao arbitro auxiliar *“Você não vai apitar a porra desta falta?”*.

1.2 Extraímos da súmula que o atleta foi expulso do campo por dupla advertência e saiu da quadra sem se manifestar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

- 1.3 O comportamento do Atleta claramente se amolda ao disposto no Art. 258 §2º inciso II do CBJD¹, o passo que o Atleta desrespeita e reclama desrespeitosamente contra as decisões dos membros da equipe de arbitragem.
- 1.4 Não obstante a conduta reprovável do atleta, o Art. 162 do CBJD² dispõe que os menores de quatorze anos são considerados inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico.
- 1.5 Pois bem Excelências, extraímos da súmula que o comportamento inadequado do atleta inflamou os torcedores da equipe visitante, ocasionando vários protestos contra a arbitragem, incluindo, ameaças e graves ofensas à equipe de arbitragem, perpetradas inclusive pelo próprio pai do ATLETA e outro pai identificado.
- 1.6 Por fim não menos importante citar que se faz plenamente possível a condenação do atleta menor, ainda que não se imponha pena, ao passo que o parágrafo único³ do Art. 162, estabelece responsabilidades no caso de reincidência, o que só é possível, mediante a existência de um fato anterior julgado.
- 1.7 Assim, requeremos a condenação do atleta, e ante a sua inimputabilidade, requeremos a aplicação da parte final do artigo 162 do CBJD, para que o atleta receba orientações de caráter pedagógico na forma da legislação de regência.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: [...] II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

² Art. 162. Os menores de quatorze anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico.

³ Parágrafo único. Nos casos de reincidência da prática de infrações disciplinares previstas neste Código por menores de quatorze anos, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e inibir novas infrações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO – CLUBE CURITIBANO E HOPE INTERNACIONAL FC.

2.1 Excelências, o arbitro da partida relata na súmula, que diversos torcedores da equipe HOPE INTERNACIONAL FC, promoveram ofensas e ameaças à equipe de arbitragem, direcionando lhes palavras de baixo calão, inclusive inadequadas ao ambiente da partida onde encontravam-se menores de idade.

2.2 A *Priori* a própria súmula relata que os torcedores foram devidamente identificados e retirados do ginásio, como ainda, ressaltando o arbitro a presença de funcionários do Clube mandante que prestaram todo o respaldo necessário no quesito segurança e que estiveram presentes em todo o momento.

2.3 De outro lado, arbitro relata que o Sr. Isaac Leandro Brito Junior componente da comissão técnica da equipe visitante, *“tentou fazer com que seus torcedores cessassem”* como ainda, *“chegou a indagar se eu queria que ele tirasse toda sua torcida do ginásio”*, sendo que o próprio arbitro apontou a desnecessidade para não prejudicar os demais torcedores.

2.4 Assim, deixo de denunciar o CLUBE CURITIBANO, por violação ao Art. 213, I,⁴ do CBJD, ante a adoção de providências que reprimiram início de desordem em sua praça de desporto, como ainda, deixo de denunciar a equipe HOPE INTERNACIONAL FC, por violação ao Art. 213 §2º do CBJD⁵, uma vez que entendo que não resta comprovado que as equipes contribuíram para o fato, tendo ainda como atenuante o fato que ambas as equipes tomaram providências necessárias para cessar a desordem.

⁴ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: I - desordens em sua praça de desporto

⁵ § 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2.5 Destarte, postula a procuradoria pelo ARQUIVAMENTO da súmula nos termos da fundamentação retro.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante todo o exposto e que certamente será suprido pelo notável conhecimento jurídico de Vossas Excelências, pede e requer:

- a) O recebimento e processamento da presente denúncia vez que tempestiva e pertinente para que se instaure o competente processo desportivo, citando e intimando os denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva.
- b) No mérito seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o denunciado pela violação ao Art. 258 §2º do CBJD, observando o disposto no Art. 162 do mesmo Diploma, requerendo a aplicação da parte final consistente no pedido de orientação de caráter pedagógico.
- c) Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.
- d) Por fim requer o arquivamento da súmula em relação ao contido no item 3 da presente denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Termos em que pede e espera Deferimento.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

MAIKON JHONATA EUGENIO
Procurador de Justiça Desportiva